

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032940/2025-13**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| <b>TIPO<br/>REQUERIMENTO<br/>INTERVENÇÃO<br/>AMBIENTAL</b> | <b>DE<br/>DE</b> | <b>NÚMERO<br/>DOCUMENTO</b> | <b>DO<br/>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL<br/>PELO PROCESSO</b> |
|--|------------------|-----------------------------|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas  |                  | 2100.01.0032940/2025-13     | NAR Arcos   |

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|  |        |  |
|--|--------|--|
| Nome: Embrader Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda |        | CPF/CNPJ: 24.919.600/0003-88                         |
| Endereço: Avenida João Paulo II, nº 91                           |        | Bairro: Distrito Industrial Mirtô Albergaria Pieroni |
| Município: Formiga   | UF: MG | CEP: 35.577-700                                      |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|  |        |  |
|--|--------|--|
| Nome: Embrader Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda |        | CPF/CNPJ: 24.919.600/0003-88                         |
| Endereço: Avenida João Paulo II, nº 91                           |        | Bairro: Distrito Industrial Mirtô Albergaria Pieroni |
| Município: Formiga   | UF: MG | CEP: 35.577-700                                      |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Denominação: Lote/Terreno urbano                        | Área Total (ha): 1,389225 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76.368 | Município/UF: Formiga/MG  |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Un    |
|---|------------|-------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 16         | unid. |
|   |            |       |
|   |            |       |

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Infraestrutura        | Construção    | 0,7247    |
|                       |               |           |

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | 0,7247    | Área antropizada     |                                    | 0,7247    |
|                              |           |                      |                                    |           |
|                              |           |                      |                                    |           |
| Total:                       | 0,7247    |                      | Total:                             | 0,7247    |

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de Floresta Nativa   |               | 3,262      | m³      |
| Madeira de Floresta Nativa |               | 1,398      | m³      |
|                            |               |            |         |

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 24/09/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/10/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção                                       | Datum          | Fuso | Coordenada (UTM) |           | Planta |
|---|----------------|------|------------------|-----------|--------|
|   |                |      | X                | Y         |        |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas<br>2000 | 23k  | 455.128          | 7.742.746 |        |
|   |                |      |                  |           |        |
|   |                |      |                  |           |        |
|   |                |      |                  |           |        |

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando que a intervenção ambiental já ocorreu, sendo caracterizada como corte regularização do árvores nativas isoladas, não houve impacto de grande significância ao ambiente local.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo para evitar possíveis efeitos erosivos.

### Medida Compensatória

Como medida compensatória estabelecida pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de Formiga, o requerente deverá realizar o plantio de 34 (trinta e quatro) mudas de Ipê Amarelo *Handroanthus chrysotrichus* (exceto ipê mirim - tecoma).

O local de plantio das mudas está demarcado na mapa constante na página 6 do Ofício 122097022.

O requerente fica responsável pelo plantio, monitoramento e manutenção das mudas a fim de garantir seu desenvolvimento e adaptação ao local, assim como pela substituição das mudas que por qualquer motivo vierem a morrer, pelo prazo mínimo de 05 anos.

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da regularização de Corte ou aproveitamento de 16 árvores isoladas nativas vivas, sendo que aos 12 indivíduos de Leucena não necessitam de regularização por se tratar de espécie exótica, localizados em uma área de 0,7247 ha em um terreno/lote localizado na Av. João Paulo II, nº 91, Distrito Industrial Mirtô Albergaria Pieroni, área urbana de Formiga/MG de propriedade da empresa EMBRADER-Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 122097045.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Servidora, em 01/10/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124073437** e o código CRC **F99D4D65**.